



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Lei Nº 1070 de 19 de março de 2010.

“Institui o Programa ‘Farmácia de Minas’ no Município de Paiva, autoriza a contratação temporária que especifica e contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Paiva o programa estadual “Farmácia de Minas”.

§ 1º. O programa instituído na presente Lei visa garantir o acesso a medicamentos para Atenção Primária por meio da estruturação da Rede Estadual de Assistência Farmácia no Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º. As Unidades da Rede Farmácia de Minas dispensarão gratuitamente à população, medicamentos para atenção primária, vinculados à prestação de serviços farmacêuticos, possibilitando uma integração maior com os outros serviços de saúde oferecidos no município e nas regiões de saúde do estado de Minas Gerais.

§ 3º. Aplica-se a esta Lei, o estabelecido na Resolução n.º: 1.795, de 11 de março de 2009, da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, qual instituiu critérios, valores e prazos para a apresentação de propostas visando a concessão do incentivo financeiro para a estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da segunda etapa do Programa Farmácia de Minas – Rede de Farmácias de Minas.

Art. 2º. Para os fins de execução do programa instituído na presente Lei fica criado o cargo de farmacêutico, no Município de Paiva.





Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

§ 1º. O Executivo Municipal poderá contratar um (1) farmacêutico, para trabalhar no programa instituído pela presente Lei, nos moldes determinados pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, com remuneração de R\$ 1.500 (hum mil e quinhentos reais) por mês.

§ 2º. A contratação autorizada pela presente lei, será de caráter temporário, enquanto durar o programa "Farmácia de Minas".

Art. 3º. A execução das despesas criadas na presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes e subseqüentes.

Art. 4º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se

Paço da Prefeitura Municipal de

Paiva (MG), 19 de março de 2010.


José Dias Brandão
Prefeito Municipal